

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### FAZENDA NACIONAL REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O BLOQUEIO EXTRAJUDICIAL DE BENS E DIREITOS E PARA A E DAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

#### SUMÁRIO

Portaria PGFN nº 33/2018 - Disciplina a indisponibilidade extrajudicial de bens e direitos .....	1
Portaria PGFN nº 32/2018 - Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa.....	4

#### 1) Portaria PGFN nº 33/2018 - Disciplina a indisponibilidade extrajudicial de bens e direitos

##### [Inteiro Teor - Portaria PGFN nº 33/2018](#)

Foi publicada pela PGFN em 09 de fevereiro, a Portaria nº 33/2018 regulamentou os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522/2002 e disciplinou os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabeleceu os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

#### Notificação do devedor

O devedor será notificado da cobrança extrajudicial para que efetue o pagamento do valor devido, parcele o valor integral do débito em até 05 dias, ofereça antecipadamente garantia em execução fiscal ou apresente Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) em até 10 dias, para que este tenha efeito suspensivo dos atos de bloqueio.

A notificação poderá ser expedida de forma postal para o endereço informado pelo contribuinte à Receita Federal ou de forma eletrônica pelo sistema e-CAC da PGFN. Ambas as formas de notificação **serão consideradas realizadas depois de decorridos 15 dias da respectiva expedição**, independentemente do efetivo recebimento da notificação pelo contribuinte.

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

[contec@fiergs.org.br](mailto:contec@fiergs.org.br) - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

### Oferta Antecipada de Garantia em Execução Fiscal

Após notificado, pode o contribuinte optar por ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal através de requerimento, que se apresentada no prazo de até 10 dias do recebimento da notificação, **suspende a prática dos atos pré executórios pela PGFN**, até o montante dos bens e direitos ofertados. Para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal, a ser apreciada pela PGFN, podem ser apresentados os seguintes bens e direitos:

- ✓ depósito em dinheiro para fins de caução;
- ✓ apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária;
- ✓ quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público.

Contudo, salientamos que tal medida **não suspende a exigibilidade dos créditos** inscritos em dívida ativa, os quais serão regularmente ajuizados. Entretanto, a oferta antecipada viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal, desde que haja valor suficiente para garantia integral dos débitos garantidos, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo da propositura da ação de execução fiscal.

### Pedido Revisão de Dívida Inscrita (PRDI)

Uma vez recebida a notificação, é facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, fazer o Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) - protocolado exclusivamente pelo e-CAC da PGFN - para reanálise dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos. Atenta-se que, se apresentado em até 10 dias do recebimento da notificação, **o PRDI suspenderá a prática dos atos pré-executórios pela PGFN**.

As hipóteses e os requisitos do PRDI encontram-se descritos nos arts. 15 a 20 da Portaria, sendo que destacamos, conforme previsto no art. 15, § 1º, os seguintes casos de admissão do PRDI:

- alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa da União;
- alegação de que a dívida se trata de débitos relativos aos tributos enumerados nos incisos I a X do art. 18 da Lei nº 10.522/2002, onde fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, como por exemplo: empréstimo compulsório, contribuição ao Fundo de Investimento Social - Finsocial, imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, taxa de licenciamento de importação, sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações, etc.;
- alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

### Cobrança extrajudicial

Destacamos que, assim que esgotados os prazos supracitados sem manifestação do contribuinte, as seguintes medidas pré-executórias poderão ser adotadas pela PGFN:

- encaminhar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial;
- comunicar a inscrição em dívida ativa aos cadastros de inadimplentes;
- averbar a CDA nos órgãos de registro de bens e direitos;
- utilizar os serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável dos débitos;

- encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal para aplicação de multa à empresa a seus diretores e demais membros da administração;
- encaminhar representação às respectivas Agências Reguladoras para que seja revogada a autorização para o exercício da atividade, no caso de sujeito passivo detentor de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos;
- encaminhar representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de recursos públicos, repasses e financiamentos;
- encaminhar representação ao órgão competente da administração pública federal direta ou indireta, para fins de rescisão de contrato celebrado com o Poder Público, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União;
- encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos por ela administrados, inclusive os vinculados ao Comércio Exterior;
- encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cancelamento da habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e da certificação ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado;
- encaminhar representação à Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de rescisão de contrato ou exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais ou creditícios;
- promover o bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município;
- encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para baixa da pessoa jurídica inexistente de fato;
- encaminhar representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), no caso de não recebimento das correspondências enviadas;
- promover a revogação da moratória, no caso de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal que aderiram ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- promover a revogação da moratória e da remissão de débitos, no caso de entidades que aderiram ao Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus);
- promover a exclusão do parcelamento e do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), ficando a entidade proibida de usufruir de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal ou de receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, no caso das entidades desportivas profissionais de futebol que aderiram ao Programa.

### **Averbação, Substituição e Cancelamento da Averbação Pré-Executória**

Averbada a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, o devedor será notificado para apresentar impugnação no prazo de 10 dias. Não sendo apresentada impugnação ou sendo esta rejeitada, a execução será encaminhada para ajuizamento no prazo de 30 dias. Porquanto ainda não ajuizada a execução fiscal, poderá o Procurador da Fazenda Nacional, de ofício ou a requerimento do contribuinte, determinar a substituição do bem ou direito gravado.

Ainda, poderá a averbação pré-executória ser cancelada por razões de: extinção do débito; procedência da impugnação do devedor; desapropriação pelo Poder Público; existência de decisão judicial ou não encaminhamento da petição inicial para ajuizamento da execução fiscal.

O cancelamento da averbação pré-executória deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias da ocorrência destas hipóteses.

### Condicionante de Ajuizamento de Execuções Fiscais

A Portaria prevê que o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa da União fica **condicionado à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica do devedor ou corresponsável, desde que úteis à satisfação integral ou parcial do débito a ser executado**. Entendendo-se inútil o bem ou direito de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório, bem como os indícios de atividade econômica inexpressiva.

Desta forma, a PGFN realizará procedimento administrativo objetivando a localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica, mediante **consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico-fiscais** do devedor ou corresponsável.

### Penhora e Alienação

Por fim, a Portaria determina que, ajuizada a execução fiscal e convertidas as averbações pré-executórias em penhora sobre bens ou direitos suficientes para garantir a totalidade da dívida executada serão canceladas as demais averbações pré-executórias relativas aos bens e direitos não penhorados.

## 2) Portaria PGFN nº 32/2018 - Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa

### [Inteiro Teor - Portaria PGFN nº 32/2018](#)

Publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro, a Portaria PGFN nº 32/2018 regulamentou o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não, com exceção aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

A dação em pagamento deve obrigatoriamente abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar (com atualização, juros e encargos legais), não se admitindo descontos de qualquer natureza e assegurando ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado. Contudo, sendo o bem ofertado avaliado em montante superior ao valor consolidado da dívida, a sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa da diferença entre os montantes. Dispõe, ainda, que somente serão aceitos os imóveis que atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência a serem aferidos pela Administração Pública.

No caso de débitos em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, devem cumulativamente desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais. Ressaltamos que a desistência e a renúncia não eximem o autor do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo os honorários advocatícios.

O contribuinte interessado na dação em pagamento deverá apresentar requerimento de abertura de processo administrativo junto à PGFN de seu domicílio tributário, sendo instruído com a devida documentação, tal como certidão do Cartório de Registro de Imóveis, certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), laudo de avaliação do imóvel elaborado por instituição financeira oficial ou pelo Incra, entre outros.

Desta forma, a **extinção dos débitos inscritos em dívida ativa fica condicionada:**

- ✓ à **manifestação favorável da Secretaria do Patrimônio da União** quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público, assim como a emissão dos documentos de disponibilidade orçamentária e financeira do ente adquirente do bem imóvel;
- ✓ à **comprovação da desistência e renúncia** de ações judiciais, via petição de renúncia protocolada nos próprios autos;
- ✓ **ao pagamento da DARF** correspondente ao valor da dação em pagamento pelo ente da Administração Pública adquirente do bem imóvel e do eventual complemento em dinheiro da diferença, se for o caso, pelo contribuinte.

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.